



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 124, DE 1999

(Do Sr. Félix Mendonça e outros)

Altera o Capítulo III do Título V da Constituição Federal, instituindo a polícia civil municipal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O Capítulo III do Título V da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES
DEMOCRÁTICAS**

.....
**CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA**
.....

Art. 144.

.....

IV – polícias civis estaduais e municipais; **(NR)**

.....

§ 4º Às polícias civis estaduais, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. **(NR)**

§ 4ºA Às polícias civis municipais, organizadas em territórios de bairros ou distritos e dirigidas por delegados comunitários eleitos quadrienalmente pela população local, conforme dispuser a lei municipal, incumbe:

I - o policiamento ostensivo, preventivo e repressivo;

II - o socorro imediato a vítimas de crimes;

III - a proteção de testemunhas, de pessoas ou locais, no interesse da Justiça ou da investigação policial;

IV - a manutenção da ordem e da segurança da coletividade em sua circunscrição;

V - a atuação supletiva ou auxiliar das polícias civis estaduais, da polícia federal e das polícias militares, nos termos da lei prevista no § 7º.

§ 4ºB Além das condições de probidade, capacidade civil plena e outras legalmente exigidas aos candidatos a cargos eletivos em geral, a lei referida no parágrafo anterior poderá estabelecer demais requisitos ou qualificações a que devam atender os candidatos aos cargos de delegado comunitário.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A expansão da criminalidade e da violência, sob múltiplas formas e graus de intensidade, assume proporções avassaladoras na generalidade dos países, constituindo um dos maiores estigmas com que se debate a sociedade civil.

Em relação ao Brasil, não é diferente a situação. Em nosso país, entretanto, o fenômeno assume magnitude alarmante em razão de fatores e condições econômicos e sociais francamente adversos, por conta dos índices intoleráveis de desemprego, exclusão social, pobreza absoluta, precariedade da assistência à saúde e tantos outros indicadores que nos envergonham no cenário mundial, causas diversas e tamanhas que, presentes em conjunto e ao mesmo tempo, maximizam a eclosão do problema e sua escalada incontrolável.

Ora, é forçoso reconhecer que muitas ações têm sido empreendidas para o combate a esse quadro de insegurança do cidadão e das coletividades, de permeio aos planos e iniciativas do Poder Público que tentam atacar, em várias frentes, o crime e seus agentes ou mentores, a exemplo de adaptações do programa de Tolerância Zero, implementado em Nova Iorque, as rondas policiais e outras iniciativas destinadas a aumentar a presença inibidora da polícia nos focos de maior incidência criminal.

Uma experiência, porém, que deparamos nas cidades, principalmente nas de pequeno e médio porte, em numerosos Estados norte-americanos precisa ser melhor conhecida e praticada também no Brasil, porque poderá trazer importante contribuição para o enfrentamento dessa angustiante chaga social.

Trata-se das corporações policiais existentes nos condados ou pequenas localidades, com formação e disciplina hierárquica assemelhadas aos militares mas subordinadas a xerifes eleitos diretamente pelas comunidades envolvidas nas respectivas áreas de atuação, ou circunscrições de policiamento.

Lá são extremamente variadas as formas de organização e os limites

de competência dos departamentos policiais dessa natureza, para atuarem em favor da população, na proteção de pessoas e de bens, no combate a crimes que podem abarcar até a questão das drogas, conflitos raciais etc.

A especificidade da experiência americana começa desde a institucionalização dessas corporações, ao que se vê do excerto seguinte, relativo aos xerifes de condado:

"Legal Status. The county sheriff's legal status is unique in two ways. First, in thirty-seven states it is specified by the state constitution. As a result, major changes in the office of sheriff would require a constitutional amendment – a lengthy and difficult process.

*Second, unlike most law enforcement executives, sheriffs are **elected** in all but two states. (In Rhode Island they are appointed by the governor; in Hawaii they are appointed by the chief justice of the state supreme court.) As elected officials, sheriffs are important political figures. In many rural areas the sheriff is the most powerful political force in the country. As a result, sheriffs are far more independent than appointed law enforcement executives. Police chiefs, for example, can be removed by the mayors or city managers who appoint them."*
(*)

O fato de a investidura dos oficiais ou delegados responsáveis por esse tipo de organização policial serem eleitos pelos próprios habitantes das cercanias ou vizinhanças estabelece uma relação de compromisso e de respeito muito forte, o que evitaria ou reduziria, – é de supor-se –, o desvio de atribuições ou o abuso de autoridade, o desrespeito a direitos humanos fundamentais por efeito da atuação policial. Não só por esse aspecto, mas também porque o delegado eleito haverá de prestar contas de seu mandato aos próprios eleitores.

De seu turno, como salienta o autor citado, a autoridade policial exerce seus cometimentos com maior independência em relação a injunções ou circunstâncias exteriores, que eventualmente possam comprometer ou desviar seu trabalho.

No caso brasileiro, penso que esse tipo de organização seria de valia inestimável se a polícia municipal ou de bairro, além do componente eleitoral de

seu responsável ou delegado, marcasse fortemente a sua presença no campo do policiamento ostensivo, preventivo e repressivo e, de forma supletiva ou suplementar, também pudesse atuar em articulação com a polícia federal ou a polícia militar, cooperando na realização das missões que lhes estão confiadas.

Ou seja, as corporações policiais locais estariam dedicadas e especializadas no trabalho de polícia ostensiva, para estabelecer no seio da população a certeza de que as ações da marginalidade, de indivíduos, quadrilhas ou redes do crime organizado, ficariam sob permanente vigilância, e a coletividade teria junto de si a presença visível dos agentes da lei, constituídos de pessoas da própria comunidade e dirigidos por delegado escolhido pelos próprios munícipes, reforçando os laços existentes na comunidade como moradores da própria vizinhança.

Também se reservariam às polícias locais, por inerente ao trabalho ostensivo, a ação preventiva de fatos antijurídicos de jovens ou adultos, através da inibição de criminosos potenciais, a orientação dos membros da comunidade para a necessidade de providências a seu cargo, capazes de evitar danos à incolumidade física, ao patrimônio, à saúde, o que é facilitado pelo conhecimento mútuo e pelas relações amistosas entre os cidadãos e os policiais de bairro, diferentemente do que se passa quando uns e outros não têm qualquer aproximação pela longa convivência e o partilhamento da vida em comunidade.

Outro componente importante do elenco de atribuições deferidas às polícias comunitárias reside na atuação repressiva, agindo na prisão de malfeitores, mormente nos casos de flagrante ou em socorro às vítimas de criminosos.

Da mesma ordem de prioridades, situa-se a possibilidade de emprego dos contingentes locais para a tarefa de dar proteção a testemunhas e a quaisquer pessoas ou bens, no interesse da instrução criminal ou da Justiça.

Por seu caráter de extensão da comunidade local, especializada na

segurança dos membros desta e do patrimônio dos que moram em seus limites territoriais, nada mais adequado do que reservar às polícias municipais ou de bairro para a tarefa de garantir a ordem e a segurança pública dos cidadãos, evitando-se que, desde o primeiro momento, haja necessidade de convocar a força policial militar.

Finalmente, devem as polícias locais contribuir, de forma supletiva e auxiliar, para a realização dos encargos e missões próprios das polícias federal e militar, atuando em articulação e combinação de esforços, meios e contingentes para o combate ao inimigo comum e avassalador, representado pelo crime, em quaisquer de suas formas e agentes.

Semelhante atuação combinada deve ser objeto de disciplinamento em lei própria das unidades federativas ou em lei federal, a teor do § 7º do art. 144 do Estatuto Político.

No tocante à formação dos quadros de delegados comunitários, o Projeto não descarta de definir os balizamentos pelos quais as municipalidades devam orientar-se, primeiramente exigindo dos candidatos as mesmas condições de elegibilidade previstas na lei federal, além da capacidade civil plena, para quantos queiram ocupar cargos públicos eletivos.

Demais dessas exigências, faculta-se a inclusão de outros requisitos de qualificação e aptidão pessoal para o exercício das funções próprias da autoridade policial, os quais ficam reservados à legislação de peculiar interesse de cada Município.

Estes, em ligeiros traços, o sentido e o objeto da presente Proposta de Emenda à Constituição, que ora ofereço ao juízo crítico e ao apoio dos

ilustres Colegas, par  o necess rio aprimoramento e em rela  o   qual espero, em benef cio das comunidades municipais, venha receber o consenso favor vel da Casa.

Sala das Sess es, em de de 1999.


Deputado F LIX MENDON A
PTB/BA

30/09/99

SGM - SECAP (7503)

Confer ncia de Assinaturas

11/10/99 16:34:42

P gina: 001

Tipo da Proposi  o: PEC

Autor da Proposi  o: F LIX MENDON A E OUTROS

Data de Apresenta  o: 30/09/99

Ementa: Proposta de emenda   Constitui  o que altera o Cap tulo III do T tulo V, instituindo a pol cia civil municipal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	175
	N�o Conferem	016
	Licenciados	002
	Repetidas	025
	Ileg�veis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
3	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
4	ALBERTO MOUR�O	PMDB	SP
5	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
6	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
7	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
8	ALO�ZIO SANTOS	PSDB	ES

9	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
10	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
11	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
12	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
13	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
14	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
15	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
16	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
17	ÁTILA LINS	PFL	AM
18	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
19	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
20	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
21	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
22	B. SÁ	PSDB	PI
23	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR
24	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
25	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
26	CAIO RIELA	PTB	RS
27	CARLOS MELLES	PFL	MG
28	CARLOS SANTANA	PT	RJ
29	CELSO GIGLIO	PTB	SP
30	CELSO JACOB	PDT	RJ
31	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
32	COSTA FERREIRA	PFL	MA
33	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
34	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
35	DARCI COELHO	PFL	TO
36	DELFIN NETTO	PPB	SP
37	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
38	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
39	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
40	EBER SILVA	PDT	RJ
41	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
42	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
43	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
44	EDUARDO PAES	PTB	RJ
45	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
46	ELISEU MOURA	PPB	MA
47	ENIO BACCI	PDT	RS
48	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
49	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
50	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
51	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
52	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
53	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
54	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
55	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG

56	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
57	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
58	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
59	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
60	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
61	GERALDO MAGELA	PT	DF
62	GERALDO SIMÕES	PT	BA
63	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
64	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
65	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
66	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
67	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
68	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
69	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
70	IEDIO ROSA	PMDB	RJ
71	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
72	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
73	JAIME FERNANDES	PFL	BA
74	JAIME MARTINS	PFL	MG
75	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
76	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
77	JAIRO CARNEIRO	PFL	BA
78	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
79	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
80	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
81	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
82	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
83	JORGE COSTA	PMDB	PA
84	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
85	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
86	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
87	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
88	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
89	JOSÉ MACHADO	PT	SP
90	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
91	JOSÉ TELES	PSDB	SE
92	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
93	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
94	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
95	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
96	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
97	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
98	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
99	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
100	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
101	LUIS BARBOSA	PFL	RR
102	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO

103	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
104	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
105	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
106	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
107	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
108	MÁRCIO MATOS	PT	PR
109	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
110	MARCOS CINTRA	PL	SP
111	MILTON MONTI	PMDB	SP
112	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
113	MORONI TORGAN	PFL	CE
114	MUSSA DEMES	PFL	PI
115	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
116	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
117	NELSON MEURER	PPB	PR
118	NELSON TRAD	PTB	MS
119	NEY LOPES	PFL	RN
120	NILTON BAIANO	PPB	ES
121	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
122	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
123	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
124	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
125	OSVALDO REIS	PMDB	TO
126	PADRE ROQUE	PT	PR
127	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
128	PASTOR VALDECI PAIVA	PST	RJ
129	PAULO BRAGA	PFL	BA
130	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
131	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
132	PAULO LIMA	PMDB	SP
133	PAULO PAIM	PT	RS
134	PAULO ROCHA	PT	PA
135	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
136	PEDRO CELSO	PT	DF
137	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
138	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
139	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
140	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
141	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
142	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
143	RENATO VIANNA	PMDB	SC
144	RENILDO LEAL	PTB	PA
145	RICARDO FIUZA	PFL	PE
146	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
147	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
148	ROBERTO ARGENTA	PHOBS	RS
149	ROBERTO JEFFERSON	PTB	R.I

150	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
151	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
152	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
153	RUBENS FURLAN	PPS	SP
154	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
155	SERAFIM VENZON	PDT	SC
156	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
157	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
158	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
159	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
160	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
161	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
162	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
163	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
164	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
165	VILMAR ROCHA	PFL	GO
166	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
167	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
168	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
169	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
170	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
171	WELLINGTON DIAS	PT	PI
172	WERNER WANDERER	PFL	PR
173	WILSON SANTOS	PMDB	MT
174	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
175	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ALCEU COLLARES	PDT	RS
3	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
4	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
5	ESTHER GROSSI	PT	RS
6	IGOR AVELINO	PMDB	TO
7	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
8	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
9	MAGNO MALTA	PTB	ES
10	MEDEIROS	PFL	SP
11	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
12	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
13	REMI TRINTA	PST	MA
14	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
15	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
16	ZE GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ANTÔNIO JOAQUIM	PSDB	MT
2	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR

Assinaturas Repetidas

1	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
2	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
3	CAIO RIELA	PTB	RS
4	CARLOS MELLES	PFL	MG
5	CARLOS SANTANA	PT	RJ
6	CELSO GIGLIO	PTB	SP
7	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
8	DARCI COELHO	PFL	TO
9	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
10	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
11	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
12	GERALDO SIMÕES	PT	BA
13	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
14	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
15	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
16	MARCOS CINTRA	PL	SP
17	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
18	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
19	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
20	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
21	VILMAR ROCHA	PFL	GO
22	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
23	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
24	WILSON SANTOS	PMDB	MT
25	XICO GRAZIANO	PSDB	SP

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 228/99

Brasília, 13 de outubro de 1999.

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Félix Mendonça e outros, que **"Altera o Capítulo III do Título**

V da Constituição Federal, instituindo a polícia civil municipal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175 assinaturas válidas;
016 assinaturas que não conferem;
025 assinaturas repetidas;
002 assinaturas de deputados licenciados.

Atenciosamente.


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal:

II - do Presidente da República:

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
